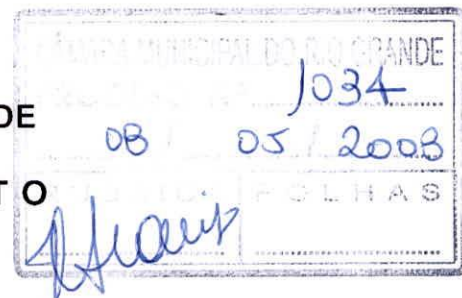




MENSAGEM/286

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Rio Grande, 07 de abril de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Of. nº 455/08, Proc.461/08, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE 'PRODUTO RECICLÁVEL' EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Justificamos o presente **VETO** tendo em vista que o referido Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, inicialmente, possui várias obscuridades sendo que a Lei Complementar nº 95/98, prevê que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.


No art. 1º, não está clara a sua determinação, pois, não se sabe quais empresas devem colocar os avisos em seus impressos, também não é limitado as empresas que operam somente no Município, propiciando o entendimento de que empresas que operam fora dos limites territoriais do Município também estariam obrigadas.

Existe também uma imposição de natureza comercial, cuja reserva de Lei é da União conforme o art. 22, I, da Constituição Federal.

Com relação ao art. 2º que pretende estabelecer consequências punitivas ao descumprimento da Lei o mesmo não estabelece o quantum será aplicado.

Tendo em vista o exposto, esperamos que seja acolhido o presente VETO.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/286

Rio Grande, 07 de maio de 2008.

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, muito respeitosamente, oportunidade em que enviamos **VETO** ao Projeto de Lei encaminhado pelo Of. nº 455/08, Proc.461/08, que "**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CONSTAR AVISO DE 'PRODUTO RECICLÁVEL' EM PERIÓDICOS E MATERIAIS DE PROPAGANDA EM GERAL, DISTRIBUÍDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Justificamos o presente **VETO** tendo em vista que o referido Projeto de Lei, de iniciativa da Câmara Municipal, inicialmente, possui várias obscuridades sendo que a Lei Complementar nº 95/98, prevê que as disposições normativas sejam redigidas com clareza, precisão e ordem lógica.

No art. 1º, não está clara a sua determinação, pois, não se sabe quais empresas devem colocar os avisos em seus impressos, também não é limitado as empresas que operam somente no Município, propiciando o entendimento de que empresas que operam fora dos limites territoriais do Município também estariam obrigadas.

Existe também uma imposição de natureza comercial, cuja reserva de Lei é da União conforme o art. 22, I, da Constituição Federal.

Com relação ao art. 2º que pretende estabelecer consequências punitivas ao descumprimento da Lei o mesmo não estabelece o quantum será aplicado.

Tendo em vista o exposto, esperamos que seja acolhido o presente VETO.

Respeitosamente,


JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 1034/2008.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

o GIBNATÁRIO

- Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
 Não Requerido o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:

- Enviar ao Consultor Jurídico.
 Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 19 de Maio de 2008.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 563/08

- Em anexo
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 19 de Maio de 2008

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

- Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
 Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
 O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Maio de 2008.

Relator(a)



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,
INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER

PROCESSO

1034/2008

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 16 de Maio de 2008

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 714/08
Proc. 10345/08

Rio Grande, 10 de junho de 2008.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que vimos comunicar a Vossa Excelência, que o **Veto** conforme Mensagem 286 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de constar aviso de “produto reciclável” em periódicos e materiais de propaganda em geral, distribuídos no âmbito do município do Rio Grande e dá outras providências foi **Rejeitado** com 08 votos rejeitando e 04 votos aceitando, bem como o **Veto** conforme Mensagem 285 que “Dispõe sobre a utilização de material reciclado, no âmbito da administração municipal e dá outras providências”, foi **Rejeitado** por 08 votos rejeitando e 04 votos aceitando.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. José Claudino Alves Saraiva
Presidente

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta